



Universidad Nacional de Salta
Rectorado

SALTA, 24 AGO 2010

Expte. N° 242/09

VISTO estas actuaciones relacionadas con el ACUERDO DE COOPERACIÓN E INTERCAMBIO ACADÉMICO, CIENTÍFICO Y CULTURAL suscrito en idiomas portugués y español, entre la UNIVERSIDAD ESTADUAL DE MARINGÁ y la UNIVERSIDAD NACIONAL DE SALTA; y

CONSIDERANDO:

QUE el mencionado acuerdo tiene como objetivo regular la forma y las condiciones por las cuales las partes en convenio se proponen desarrollar un programa de mutua cooperación e intercambio académico, científico y cultural, abarcando áreas de interés mutuo.

QUE a fs. 4, ASESORIA JURÍDICA tomó la debida intervención mediante Dictamen N° 11.335.

QUE la COMISIÓN DE INTERPRETACIÓN Y REGLAMENTO a fs. 6 mediante Despacho N° 150/09 del 2 de diciembre de 2009, aconseja la aprobación del Acuerdo de referencia.

Por ello y atento a lo aconsejado por la SECRETARÍA DE COOPERACIÓN TÉCNICA y RELACIONES INTERNACIONALES, y lo dispuesto por la resolución CS-N° 093/08 del CONSEJO SUPERIOR,

**EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE SALTA
RESUELVE:**

ARTICULO 1°.- Aprobar el ACUERDO DE COOPERACIÓN E INTERCAMBIO ACADÉMICO, CIENTÍFICO Y CULTURAL CELEBRADO en idiomas portugués y español entre la UNIVERSIDAD ESTADUAL DE MARINGÁ y la UNIVERSIDAD NACIONAL DE SALTA, que como ANEXOS I y II, forman parte integrante de la presente resolución.

ARTICULO 2°.- Publíquese en el Boletín Oficial de la Universidad y comuníquese a Rectorado, Secretarías del Consejo Superior, Administrativa, Cooperación Técnica, Facultades, Sedes, Dirección General de Administración y notifíquese al interesado. Cumplido, siga a SECRETARIA DE COOPERACIÓN TÉCNICA, a sus efectos y archívese.

U. N. Sa.

Ing. RICARDO FALU
SECRETARIO GENERAL

C.P.N. VICTOR HUGO CLAROS
RECTOR

CPN ANTONIETA DI GIANANTONIO
SECRETARIA DE COOPERACIÓN TÉCNICA
Y RELACIONES INTERNACIONALES
U.N.Sa.

ANEXO I



Universidad Nacional de Salta

RECTORADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERDIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ E A UNIVERSIDAD NACIONAL DE SALTA.

A Universidade Estadual de Maringá, instituição federal de ensino superior, fundação pública, , representada por seu reitor Prof. Dr. Décio Sperandio , e a *Universidad Nacional de Salta* com sede em *Avda. Bolivia N° 5150, Campo Castañares, en la provincia de Salta - Argentina*, neste ato, representada por seu Rectora, *Stella Maris Pérez de Bianchi*, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a Universidade Nacional de Salta e a Universidade Estadual de Maringá se comprometem a:

- I - Designar os respectivos executores deste Acordo.
- II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
- III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Acordo, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;
- IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
- V - Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

- I - Do intercâmbio de estudantes:
 - 1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;



Universidad Nacional de Salta
RECTORADO

- 2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;
 - 3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
 - 4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;
 - 5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;
 - 6 - Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.
- II - Do intercâmbio de professores:
- 1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
 - 2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
 - 3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO FORO

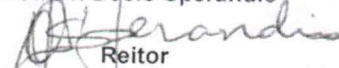
CLÁUSULA SÉXTA - Quaisquer dúvidas relativas ao presente Acordo serão dirimidas por Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada uma das partes mais um membro eleito de comum acordo.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo em quatro vias de igual teor e forma, duas em língua portuguesa e duas em língua inglesa, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.


Maringá -.....de 20..

Salta,de 20..

Prof. Dr. Décio Sperandio


Reitor
Universidade Estadual de Maringá

Ing. Stella Maris Pérez de Bianchi


Reitora
Universidade Nacional de Salta

2

01 JUL 2010

